



21325694



08016.012391/2021-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 207, - Bairro Zona
Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3718 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2022

Processo Nº 08016.012391/2021-81

Acordo de Cooperação Técnica
que entre si celebram
o **DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL -
DEPEN** e a **SECRETARIA
NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS -
SENAD**, visando
o estabelecimento de parceria
entre as partes para
colaboração e cooperação
objetivando a alienação
de veículos da frota
patrimonial do DEPEN

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0072-20, doravante denominada **DEPEN**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, doravante denominada **SENAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, **Paulo Gustavo Maiurino**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº 08016.012391/2021-81, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação objetivando a alienação de veículos da frota patrimonial do DEPEN que sejam classificados como inservíveis e indicados para desfazimento no Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV.

Subcláusula Única - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 20, inciso V e XII do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022:

Art. 20. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos compete:

V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XII - promover a alienação de bens declarados inservíveis pelas unidades do Ministério quando demandado pelo órgão competente.

Art. 21, inciso V do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022:

Art. 21. À Diretoria de Gestão de Ativos compete:

V - promover a alienação administrativa de bens considerados inservíveis ao uso pelo Ministério, por meio de instrumento firmado entre os órgãos interessados;

Art. 22, §5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPEN

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o DEPEN se compromete a:

- a) encaminhar à SENAD a relação de bens inservíveis passíveis de alienação;
- b) realizar vistoria, enviar no mínimo 5 e no máximo 10 fotografias de cada um dos veículos, elaborar laudo de avaliação e informar valor mínimo de lance, bem como outras ações necessárias à efetivação do leilão;
- c) dar apoio logístico à realização de alienações, disponibilizando os veículos em local de acesso aos licitantes para que realizem visita aos bens, bem como pessoal disponível no período de horário previsto em edital para acompanhamento e controle da visitação;
- d) se for o caso, realizar a descaracterização dos veículos antes da entrega aos arrematantes;
- e) realizar a entrega dos veículos aos arrematantes com os documentos necessários para transferência junto ao DETRAN;
- f) administrar diretamente os recursos auferidos com a venda dos automóveis;
- g) providenciar o recolhimento dos valores auferidos com a alienação dos veículos à Conta Única do Tesouro Nacional;
- h) realizar o controle contábil que se fizer necessário junto ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS e ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- i) elaborar prestação de contas e providenciar sua respectiva homologação;
- j) manter a SENAD informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Acordo de Cooperação;
- k) fornecer demais informações necessárias para o cumprimento da alienação requerida;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENAD

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, a SENAD se compromete a:

- a) elaborar edital de leilão, ata de leilão e relatório de vendas;
- b) utilizar-se do sistema de leilões SEL MJSP para execução das alienações;
- c) responder as solicitações de esclarecimentos, impugnações e recursos, se necessário;

- d) orientar e/ou emitir GRU para que os arrematantes realizem o pagamento diretamente na conta informada pelo DEPEN.
- e) fornecer nota de arrematação e termo de entrega a serem apresentados pelos arrematantes, juntamente com o comprovante original de pagamento, ao responsável pela entrega dos veículos;
- f) realizar esforço concentrado para alienação dos veículos da frota patrimonial do DEPEN;
- g) solicitar auxílio do DEPEN na execução do presente Acordo, podendo delegar competências;
- h) articular a formatação de projetos conjuntos que possam colaborar com o objetivo de alienação;
- i) manter o DEPEN informado sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Acordo de Cooperação;
- j) fornecer demais informações necessárias para o cumprimento da alienação requerida;

CLÁUSULA SEXTA- DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Subcláusula primeira. Competirá aos gestores designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que um gestor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse a manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MJSP deverá providenciar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou

digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 10 da MPV 2.200/02, a assinatura deste ACT pelos Partícipes, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 21/12/2022, às 14:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 21/12/2022, às 16:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

